Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 216/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10103/2018
PROTOCOLO	: 1929880
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HELTON FONSECA BERNARDES
INTERESSADO	: REFORCE SISTEMAS ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA LTDA - EPP
VALOR	: R$ 205.750,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARMES E CERCAS ELÉTRICAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são declarados regulares ao demonstrarem consonância com as normas legais e regulamentares, instruídos dos documentos necessários para análise do feito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 4 a 7 de maio de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2018 (1ª fase), e a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 44/2018 (2ª fase), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) – Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tecnologia Ltda – EPP.

Campo Grande, 7 de maio de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2018 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 44/2018 (2ª fase), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) – Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tecnologia Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Helton Fonseca Bernardes, procurador-geral adjunto de justiça administrativa à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de monitoramento dos sistemas de alarmes e cercas elétricas, bem como serviços de visita técnica para a manutenção corretiva, para atender os prédios do MPMS na capital e no interior do Estado de MS, no valor global de R$ 205.750,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 700/2019, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório, em razão da ausência de documentos obrigatórios e pela regularidade da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC n. 144/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A equipe técnica observou a ausência da documentação de habilitação relativa à qualificação técnica da licitante (vínculo profissional entre o responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA e a empresa licitante), infringindo o Item 6.4, “b”, do edital convocatório.

A esse respeito, os responsáveis foram devidamente intimados por meio dos Termos de Intimação INT – n. 27884/2018 e n. 27888/2018 para apresentarem a documentação faltante.

Por meio do Ofício n. 1565/2018/GAB-PGJ (peça 37), o MPMS informou que o **contrato particular de prestação de serviços (peça 18) celebrado entre a empresa vencedora e o responsável técnico é documento legal** que comprova toda a experiência adquirida, sendo composta pelas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART´s) devidamente registradas no CREA.

Ademais, a Lei Federal n. 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, confere ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), as atribuições de fiscalização do exercício dessas profissões, editada pela Resolução n. 1.010, de 22/8/2005.

O Acordão n. 3291/2014 do Tribunal de Contas da União (TCU) deixa clara a possibilidade de vínculo profissional mediante contrato de prestação de serviços de natureza cível:

> "Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, **sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil**. Acórdão 3291/2014 – Plenário".

Nesse sentido, a exigência do vínculo empregatício (entre a empresa vencedora do certame e o responsável técnico pela prestação dos serviços) com o objetivo de demonstrar a capacidade técnico-profissional deste, configura restrição ao caráter competitivo do certame, e a apresentação do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil é suficiente para comprovar a disponibilidade do profissional envolvido.

Dessa forma, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho, parcialmente, o entendimento da equipe técnica, integralmente o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2018 (1ª fase), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) – Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tecnologia Ltda - EPP, constando como ordenador

de despesas o Sr. Helton Fonseca Bernardes, procurador-geral adjunto de justiça administrativa à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 44/2018 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 7 de maio de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV/dssm